



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI N° 091/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em cessão de uso, imóveis da Sociedade Cultural, Recreativa e Esportiva Nossa Senhora Aparecida, para implantação e modernização de infraestrutura.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso Gratuito, pelo prazo mínimo de 20 anos, da Sociedade Cultural, Recreativa e Esportiva Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob nº 00.110.458/0001-01, uma área de terras com 4.875m² e Ginásio com área construída de 1.216m², localizados na Linha Duque de Caxias, interior do Município, objeto da matrícula n.º 18.697, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, com a seguinte descrição:

“Parte do lote rural número cento e nove (109), da Linha Caxias, com área de quatro mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (4.875m²), situada no distrito de Vila Maria, no município de Vila Maria, confrontando: ao NORTE, na extensão de 75 metros, com a Linha 18 Roso e terras de Arlindo Betineli; ao SUL, na extensão de 75 metros, com terras remanescentes de Reynaldo Fabonato; a LESTE, na extensão de 65 metros, com terras remanescentes de Reynaldo Fabonato; e, a OESTE, na extensão de 65 metros, com terras remanescentes de Reynaldo Fabonato.”

Art. 2º. O Município poderá realizar modificações, edificações e benfeitorias no imóvel ora recebido em cessão de uso, visando a implantação e modernização de infraestrutura, possibilitando sua utilização pela comunidade local, órgãos e entidades organizadas e nos eventos promovidos pelo município.

Art. 3º. Ao final do prazo de concessão previsto no art. 1º, fica autorizada a doação do imóvel ao município, se mantida a destinação pública do bem.

Art. 4º. As despesas decorrentes das escrituras e respectivos registros serão suportadas exclusivamente pelo Município e correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo receber em cessão de uso a área de terras de 4.875m² e o ginásio com área construída de 1.216m², da Sociedade Cultural, Recreativa e Esportiva Nossa Senhora Aparecida, referente a matrícula n.º 18.697, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, para que o Poder Público possa realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer, para uso da entidade e da comunidade em geral. A referida obra virá ao encontro do interesse público e será de grande utilidade para a comunidade Vilamariense, sendo que a Sociedade concordou expressamente com a cessão de uso do imóvel. Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos encaminhar a documentação necessária junto a Caixa Econômica Federal, que é a unidade gestora dos recursos federais destinados ao Município, para dar prosseguimento ao processo de implantação e modernização da infraestrutura comunitária.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria